



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-1936

## **DECRETO Nº 3.341, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025**

*DISPÕE SOBRE NORMAS PARA FESTIVIDADES DO CARNAVAL DO ANO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** as festividades do Carnaval 2025 de Ribeirão Vermelho que acontecerão de 28 de fevereiro a 04 de março do corrente ano;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover o bem-estar e a integridade de todos;

**CONSIDERANDO** que o local de realização do evento será na Avenida Prefeito Nilton Lasmar;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica proibido o comércio ambulante de qualquer espécie durante as festividades de Carnaval.

**Art. 2º** Os comerciantes que se utilizarem de imóveis particulares (como garagens, residências e cômodos comerciais) para comercialização de qualquer tipo de gêneros alimentícios deverão solicitar junto ao Setor de Arrecadação da Prefeitura Municipal a emissão do competente Alvará de Localização e Funcionamento, em conformidade com a legislação tributária municipal.

**Parágrafo único.** A solicitação de emissão do Alvará de Localização e Funcionamento de que trata o *caput* deste artigo deverá ser efetuada pelo comerciante até às 15h do dia 28 de fevereiro de 2025.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-1936

**Art. 3º** Fica proibida a entrada de veículos automotores e carros de som no perímetro no qual se realizará o evento.

**Parágrafo único.** Nos dias 28 de fevereiro a 04 de março fica permitido acesso a Avenida Prefeito Nilton Lasmar de veículos leves para carga e descarga, entre 12h00min e 15h00min, sendo proibida a entrada de caminhões.

**Art. 4º** Fica proibido qualquer tipo de som nos comércios localizados na área destinada a realização do evento nos dias 28 de fevereiro a 04 de março, período das festividades.

**Art. 5º** Fica proibida a utilização de mesas e cadeiras plásticas nos comércios localizados na área destinada a realização do evento.

**Parágrafo único.** Fica ressalvado da vedação de que trata o *caput* deste artigo o período de 6h00min às 17h00min.

**Art. 6º** Fica proibida a montagem de qualquer tipo de estruturas e tendas que não estejam previstas no projeto do evento, conforme exigências do Corpo de Bombeiros Militar.

**Art. 7º** O comércio localizado no perímetro no qual se dará as festividades poderá permanecer em funcionamento em no máximo 1 hora após o encerramento do evento.

**Parágrafo único.** É vedado qualquer tipo de equipamento de som no período após encerramento do evento, de que trata o *caput* deste artigo.

**26 DE NOVEMBRO DE 1948**

**Art. 8º** Fica proibida a comercialização e o porte de bebidas em recipientes de vidro no período de 28 de fevereiro a 04 de março do corrente ano, na área destinada a realização das festividades.

**Art. 9º** As festividades ocorrerão nos seguintes horários:

I – No dia 28 de fevereiro o início será às 19h00min e término às 02h00min;



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-1936

II – No dia 01º de março o início será às 14h00min e término às 02h00min;

III – No dia 02 de março o início será às 14h00min e término às 02h00min;

IV – No dia 03 de março o início será às 14h00min e término às 02h00min;

V – No dia 04 de março o início será às 14h00min e término às 02h00min.

**Art. 10º** Fica proibida a execução pelo responsável pela sonorização, de qualquer tipo de músicas que promovam ou incitem a violência.

**Art. 11** Em caso de descumprimento do disposto neste Decreto poderá ser fixada multa a ser avaliada pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer Cultura e Turismo, organizadora do evento, além de o infrator incorrer nas sanções cíveis, penais e administrativas cabíveis.

**Art. 12** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 27 de fevereiro de 2025.

**Welder Marcelo Pereira**  
Prefeito Municipal

**26 DE NOVEMBRO DE 1948**